



Prefeitura Municipal de Assis

DECRETO Nº 2.845 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994.

Regulamenta a concessão de gratificação -
-SUS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

JOSÉ SANTILLI SOBRINHO, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme dispõe o Artigo 7º, parágrafo II da Lei Municipal nº 2931 de 26 de setembro de 1991, e, Artigo 8º da Lei 3360 de 06 de outubro de 1994, e, considerando que:

O Município de Assis aderiu à Municipalização -SUS-Gestão Semi-plena em 07 de novembro de 1994, e

O Conselho Municipal de Saúde, por decisão do dia 21 de julho de 1994, estabeleceu critérios para a regulamentação da Gratificação SUS aos funcionários da área da Saúde,

DECRETA:

Artigo 1º

A Gratificação a que se refere este artigo obedecerá às normas fixadas pela Secretaria Municipal de Higiene e Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, na qualidade de gestora da Saúde Municipal, a saber:

- A Gratificação SUS incidirá sobre o salário base do funcionário e é variável conforme segue:

- . Grupo Operacional - 0 à 25%
- . Grupo Apoio Técnico - 0 à 30%
- . Grupo Técnico Superior - 0 à 50% para cargas horárias de 20 e 40 horas semanais e 0% para carga horária de 30 horas semanais
- . Grupo Gerencial - 0 à 50%

Parágrafo Único

Nos casos de servidores com duplo vínculo a Gratificação SUS irá incidir apenas sobre um vínculo.



Prefeitura Municipal de Assis

Artigo 2º

A Gratificação SUS incidirá sobre a produtividade individual do servidor da Saúde e da equipe a qual ele esta inserido.

Parágrafo 1º

Interferem na produtividade individual, resultando em perda do direito à Gratificação SUS:

- 01 falta justificada ou injustificada ao mês,
- Atestado médico com licença igual ou superior a dois dias. Obs: Na licença médica de 01 (um) dia o funcionário perceberá metade da Gratificação SUS devida.
- Penalidades Aplicadas:
 - Advertência verbal/escrita e ou suspensão
 - Não cumprimento de horário de trabalho estipulado.

Parágrafo 2º

Interferem na Produtividade da Equipe:

- Excesso de profissionais de férias no mesmo período.
- Vários profissionais da mesma área ausentes da unidade por congresso, cursos ou similares.

Artigo 3º

O funcionário que por necessidade do serviço vier exercer atividades além das pré-estabelecidas nas suas funções poderá vir a receber gratificação diferenciada da prevista, durante o período de tempo em que estiver desempenhado tais atividades.

Artigo 4º

A Gratificação SUS a ser aplicada aos funcionários estaduais municipalizados, conforme Artigo 6º da Lei 3360/94, obedecerá aos mesmos critérios fixados no artigo 1º e 2º, parágrafos 1º e 2º deste decreto.



Prefeitura Municipal de Assis

Parágrafo 1º

A Gratificação de que trata este artigo será paga no mês subsequente à apresentação do hollerith do servidor estadual a qual deverá ser feita à Secretaria Municipal de Higiene e Saúde até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento do mesmo pelo servidor.

Parágrafo 2º

A não apresentação do hollerith no prazo estipulado acarretará a perda do direito à Gratificação SUS.

Parágrafo 3º

O servidor estadual municipalizado que também possua vínculo municipal poderá optar pelo vínculo, sobre o qual incidirá a Gratificação SUS.

Parágrafo 4º

Para viabilizar a gratificação, as funções do servidor estadual deverão ter equivalência com as funções do servidor municipal.

Artigo 5º

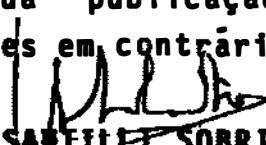
As Secretarias Municipais de Higiene e Saúde e da Fazenda, adotarão as medidas necessárias à implantação do mecanismo para o pagamento da Gratificação SUS.

Artigo 6º

O Conselho Municipal de Saúde poderá, após deliberação em plenário, solicitar inclusão de novos critérios qualitativa e quantitativamente.

Artigo 7º

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE SARTELET SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL


EUCLYDES NÓBILE

DIRETOR DE GABINETE

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 28 de dezembro de 1994.


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE